



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1386, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a doação de imóvel e a concessão de estímulos à sociedade empresária "ELETROZEMA LTDA.", e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Francisco Sá fica autorizado a doar à sociedade empresária **ELETROZEMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.404.731/0001-96, com sede na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 505 – CEP 38.1894-200 – Conjunto Habitacional Boa Vista, na cidade de Araxá/MG, imóvel desapropriado pelo Executivo Municipal, de propriedade do Sr. **DAVID FERREIRA DOS SANTOS**, com as seguintes características:

Fração de Imóvel pertencente ao Sr. David Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 034.135.866-53, e ou quem de direito, constituída de um terreno com área de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados), situada no Município de Francisco Sá/MG, dentro de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá no livro 2/B, REGISTRO GERAL, às fls. 51, matrícula sob o número de ordem 323, Registro 36, com a seguinte descrição: Uma parte de terras com a área de 50 ha (cinquenta hectares), em terrenos de 1ª e 2ª classes, desmembrada de uma propriedade imóvel rural denominada "Limeira" ou "Havaí", situada neste Município de Francisco Sá, tendo sido o imóvel havido por Arrematação, conforme R036, da matrícula 323, fls. 51, livro 2/B, do Registro do Cartório de Imóveis da Comarca de Francisco Sá/MG". A fração do imóvel correspondente à área de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados) acima citada diz respeito aos seguintes limites, conforme croqui e memorial descritivo anexos: Partindo do ponto 1 nos limites, com inserção de José Geraldo de Oliveira Júnior e/ou quem de direito com a faixa de domínio da BR 251, segue limitando com José Geraldo de Oliveira Júnior e/ou quem de direito com distância de 118,24 (cento e dezoito vírgula vinte e quatro metros) até o ponto 2; daí volta a direita limitando com o mesmo confinante por cerca de arame até o ponto 3, com uma distância de 294,56 (duzentos e noventa e quatro vírgula cinquenta e seis metros); daí volta a direita limitando com David Ferreira dos Santos, com uma distância de 200,31 (duzentos vírgula trinta e um metros) até o ponto 4; daí volta a direita limitando com o mesmo confinante por alinhamento até o ponto 5, com uma distância de 282,34 (duzentos e oitenta e dois vírgula trinta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

metros); daí volta a direita limitando com a faixa de domínio da BR 251, com uma distância de 105,47 (cento e cinco vírgula quarenta e sete metros) até o ponto 1, final desta descrição.

Parágrafo Único - A presente doação tem por objetivo viabilizar à sociedade empresária ELETROZEMA LTDA. a construção de um Centro de Distribuição.

Art. 2º - O Município de Francisco Sá se compromete ainda a:

I - conceder Isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano da área da sua implantação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de publicação da Lei;

II - conceder isenção do recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por parte da sociedade empresária **ELETROZEMA LTDA.** ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de engenharia de construção do prédio destinado à sociedade empresária.

Art. 3º - Cabe a sociedade empresária **ELETROZEMA LTDA.:**

I – construir o Centro de Distribuição, no local denominado, na área de 6,00 hectares (seis hectares);

II - manter os processos de produção utilizando-se de tecnologia de uso comum e não poluentes, estando os efluentes da sociedade empresária de acordo com a legislação municipal e estadual vigentes;

III - dar início às obras em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, partir da aprovação e publicação da presente lei;

IV - utilizar-se preferencialmente de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive sociedades empresárias de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no município de Francisco Sá e/ou, subsidiariamente, estabelecidos em Minas Gerais, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, preços e condições de fornecimento ou prestação de serviços exigidos pela sociedade empresária;

V - gerar no mínimo 100 (cem) empregos diretos na operação, ou seja, depois que o empreendimento estiver funcionando;

VI - utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retro-mencionados, mão de obra do Município, inclusive jovens de até 18 anos cadastrados em Programas eventualmente existentes no Município de incentivo e apoio à inserção no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - O imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de 04 (quatro) anos, a Donatária não obedecer ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

Art. 5º - A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, sob pena de reversão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º - Na hipótese de extinção da Donatária, o objeto da presente doação reverter-se-á ao patrimônio público municipal sem risco de indenização de qualquer espécie do Município para a Donatária, resguardado o direito desta da retirada de todo o material da edificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Sá (MG), 9 de abril de 2012.

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito/Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 09 de abril de 2012 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1386 que dispõe sobre: Autorização de doação de imóvel e a concessão de estímulos à sociedade empresária Eletrogena Ltda e que se dá nos termos da Lei, in fine o presente, em 09 de abril de 2012.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685